



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2014/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de XINGUARA/PA, por intermédio do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através da Prefeitura Municipal de Xinguara e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 030/2014/PMX, tendo por OBJETO o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO de MATERIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, destinados a Secretaria de Administração, para à manutenção e funcionamento da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – SRP nº 030/2014/PMX, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE XINGUARA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação Pregão Presencial – SRP nº 030/2014/PMX; enquanto o objeto IMEDIATO será a contratação futura das empresas registradas, visando o **FORNECIMENTO de MATERIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, Para a **Secretaria de Administração**, destinados à manutenção e funcionamento da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o LOTE, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, marca e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedores Registrados:

2.2.1 – 1º Fornecedor Registrado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

Empresa **REIMAC – REDENÇÃO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** estabelecida na Avenida Xingu, nº 478, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 04.741.161/0001-63, CEP: 68.555-016, Telefone: (94) 3426-1081, e-mail: glaucineia_rocha@hotmail.com.

Representante legal: Osmar Diogenes Cossetin, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, portador da Cédula de Identidade nº 1066128818 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº. 197.565.939-20.

LOTE(S) 2, 5, 6 e 7.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE Nº 2					
01	04	UNID.	MOTOSERRA STHIL 066	2.800,00	11.200,00
02	04	UNID.	FURADEIRA P/ MOTOSERRA 066	309,00	1.236,00
03	05	UNID.	ROÇADEIRA STHIL FF290	2.440,00	12.200,00
VALOR DO LOTE 02 R\$					24.636,00
LOTE Nº 5					
PEÇAS PARA MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660					
1	12	UNID.	FILTRO DE AR MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	50,00	600,00
2	12	UNID.	FILTRO DE GASOLINA MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	12,25	147,00
3	14	UNID.	ROLETE DA CORRENTE MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	29,25	409,50
4	14	UNID.	ROLAMENTO DE AGULHA MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	15,43	216,02
5	12	UNID.	TRAVA DO ROLETE MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	2,00	24,00
6	05	UNID.	EMBREAGEM MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	143,88	719,40
7	40	UNID.	MOLA DE EMBREAGEM MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	1,57	62,80
8	10	UNID.	REPARO DO CARBURADOR MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	73,21	732,10
9	15	UNID.	VELA DE IGNIÇÃO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	14,34	215,10
10	05	CJ	PISTÃO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	116,77	583,85
11	05	UNID.	ESCAPAMENTO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	56,58	282,90
12	05	UNID.	TAMPA DO SABRE MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	50,27	251,35
13	04	UNID.	CARBURADOR MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	190,00	760,00
14	05	CJ	BOMBA DE ÓLEO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	183,65	918,25
15	10	CJ	ROSCA SEM FIO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	40,27	402,70
16	06	UNID.	CONEXÃO DO CILINDRO MOTOSERRA STHIL MOD. MS. 660	27,00	162,00
VALOR DO LOTE 05 R\$					6.486,97
LOTE Nº 6					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

PEÇAS PARA MOTOSERRA STHIL 051					
1	05	UNID.	KIT REPARO DO CARBURADOR MOTOSERRA STHIL 051	73,21	366,05
2	20	UNID.	VELA IGNIÇÃO MOTOSERRA STHIL 051	14,34	286,80
3	20	UNID.	FILTRO DE AR MOTOSERRA STHIL 051	15,37	307,40
4	15	UNID.	PINHÃO MOTOSERRA STHIL 051	32,00	480,00
5	08	UNID.	FILTRO DE GASOLINA MOTOSERRA STHIL 051	6,82	54,56
6	04	CJ	EMBREAGEM MOTOSERRA STHIL 051	68,74	274,96
7	04	CJ	BOMBA DE ÓLEO MOTOSERRA STHIL 051	94,26	377,04
8	10	CJ	ROSCA SEM FIM MOTOSERRA STHIL 051	84,30	843,00
9	08	UNID.	PRISIONEIRO DO SABRE MOTOSERRA STHIL 051	7,00	56,00
10	10	UNID.	PORCA DO SABRE MOTOSERRA STHIL 051	2,00	20,00
11	06	UNID.	CHAVE DE VELA MOTOSERRA STHIL 051	17,00	102,00
12	10	UNID.	CHAVE DE EMBREAGEM MOTOSERRA STHIL 051	28,30	283,00
13	06	CJ	PISTÃO MOTOSERRA STHIL 051	75,00	450,00
14	04	UNID.	CARBURADOR MOTOSERRA STHIL 051	301,50	1.206,00
15	05	CJ	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MOTOSERRA STHIL 051	537,88	2.689,40
16	04	CJ	TANQUE DE GASOLINA COMPLETO MOTOSERRA STHIL 051	378,64	1.514,56
17	04	CJ	CILINDRO MOTOSERRA STHIL 051	475,88	1.903,52
18	03	UNID.	ESCAPAMENTO MOTOSERRA STHIL 051	55,00	165,00
19	20	UNID.	CORRENTE 34 DENTES MOTOSERRA STHIL 051	56,00	1.120,00
20	05	UNID.	SABRE 40 DENTES MOTOSERRA STHIL 051	240,00	1.200,00
21	30	CJ	LIMATÃO GROSSO MOTOSERRA STHIL 051	5,50	165,00
22	02	CJ	FLANGE MOTOSERRA STHIL 051	63,00	126,00
23	20	UNID.	PORCA DO CARBURADOR MOTOSERRA STHIL 051	0,60	12,00
24	04	UNID.	TAMPA DO SABRE MOTOSERRA STHIL 051	70,00	280,00
25	04	UNID.	PROTEÇÃO ESCAPAMENTO MOTOSERRA STHIL 051	68,00	272,00
26	10	JOGO	JUNTA DE VEDAÇÃO MOTOSERRA STHIL 051	13,66	136,60
27	10	UNID.	TAMPA DE ÓLEO MOTOSERRA STHIL 051	13,50	135,00
28	10	UNID.	TAMPA DE GASOLINA MOTOSERRA STHIL 051	21,00	210,00
29	50	UNID.	PARAFUSO EM GERAL MOTOSERRA STHIL 051	1,10	55,00
30	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOSERRA STHIL 051	6,82	68,20
31	10	UNID.	TANQUE MOTOSERRA STHIL 051	237,33	2.373,30
32	04	UNID.	TAMPA DO SABRE MOTOSERRA STHIL 051	175,87	703,48
33	10	UNID.	PRISIONEIROS SABRE MOTOSERRA STHIL 051	6,31	63,10
34	12	UNID.	CORDÃO FUNCIONAMENTO MOTOSERRA STHIL 051	5,00	60,00
35	10	UNID.	CHAVE DE VELA MOTOSERRA STHIL 051	17,00	170,00
36	40	UNID.	PARAFUSO MOTOSERRA STHIL 051	1,50	60,00
37	10	UNID.	TAMBOR MOTOSERRA STHIL 051	101,50	1.015,00
VALOR DO LOTE 06 R\$					19.603,97
LOTE Nº 7					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

PEÇAS PARA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220					
1	80	UNID.	LAMINA FACA PARA GRAMA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	22,00	1.760,00
2	60	UNID.	PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	10,50	630,00
3	15	UNID.	PORCA DO PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	8,00	120,00
4	8	CJ	PROTEÇÃO DA LAMINA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	57,00	456,00
5	5	UNID.	DISCO OSCILANTE ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	13,00	65,00
6	5	CJ	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	80,10	400,50
7	8	UNID.	CARBURADOR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	99,85	798,80
8	5	JOGO	REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	42,00	210,00
9	10	UNID.	FILTRO DE AR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	44,55	445,50
10	20	UNID.	REFIL DO FILTRO DE AR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	6,00	120,00
11	10	UNID.	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	63,58	635,80
12	8	UNID.	EIXO DE TRANSMISSÃO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	85,58	684,64
13	6	CJ	PISTÃO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	137,00	822,00
14	8	CJ	CILINDRO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	212,98	1.703,84
15	30	CJ	ENGATE ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	2,00	60,00
16	15	CJ	MOLA DE PARTIDA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	14,00	210,00
17	25	UNID.	CORDÃO DE PARTIDA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	5,50	137,50
18	20	UNID.	POLIA DA PARTIDA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	10,00	200,00
19	30	UNID.	GRAMPO ELASTICO ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	2,50	75,00
20	20	UNID.	RETENTOR LV FS 220 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	10,00	200,00
21	20	UNID.	RETENTOR LE FS 220 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	6,00	120,00
22	20	UNID.	JG JUNTAS STHIL F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	4,72	94,40
23	20	UNID.	AGULHA CARBURADOR F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	27,00	540,00
24	30	UNID.	MOLA DA EMBREAGEM F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	5,00	150,00
25	20	UNID.	JG DE ANEIS STHIL F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	56,00	1.120,00
26	30	UNID.	BALANCIM CARBURADOR F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	22,00	660,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

27	20	UNID.	MANGUEIRA DA GASOLINA F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	5,80	116,00
28	30	UNID.	FILTRO DA GASOLINA F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	6,00	180,00
29	30	UNID.	MANIPULO DE PARTIDA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	8,00	240,00
30	10	UNID.	CONEXÃO CARBURADOR F280 ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	62,00	620,00
31	30	UNID.	TERMINAL DE VELA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	7,00	210,00
32	30	UNID.	MOLA TERMINAL DE VELA ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	4,50	135,00
33	30	UNID.	OCULOS SEGURANÇA INCOLOR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	10,00	300,00
34	15	UNID.	PROTETOR FACIAL INCOLOR ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	42,00	630,00
35	10	UNID.	PROTETOR FACIL VERDE ROÇADEIRA STHIL MOD. FS. 220	45,00	450,00
VALOR DO LOTE 07 R\$					15.299,98
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$.....					65.956,92

2.2.2 – 2º Fornecedor Registrado:

Empresa **XIMAG MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 71, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.594.635/0001-27, CEP: 68.555-181, Telefone: (94) 3426-1554, e-mail: ximag.ma@gmail.com.

Representante legal: **Rodrigo Feitosa da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara - Pará, na Rua Rio Tapajós. 184, Centro, portador da carteira de identidade nº. 4.016.058 SSP/PA e do CPF nº 701.283.752-77.

LOTE(S) 1, 3, 4, 11 e 7.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE Nº 1					
1	04	UNID.	BOMBA ANAUGER 800 220V	359,34	1.437,36
2	03	UNID.	BOMBA ANAUGER 900 220V	402,90	1.208,70
3	04	UNID.	BOMBA DE PULVERIZAÇÃO 20 L JACTO	272,23	1.088,92
4	01	UNID.	FURADEIRA BOSCH MANUAL MÉDIA BOSCH	391,02	391,02
5	05	UNID.	FURADEIRA ELETRICA BOSCH COM MADRIL ATÉ 1/2"	544,45	2.722,25
6	03	UNID.	FURADEIRA BRISTOL P/ MOTOR HUSQ. 2.88	413,79	1.241,37
7	01	UNID.	MAÇARICO C/ BICO CORTE Nº4 OXIGÊNIO	326,68	326,68
8	02	UNID.	MOTO BOMBA BRANCO COMPLETO 2"	1.372,00	2.744,00
9	01	UNID.	MOTOR COMPRESSOR JET MÁSTER	653,34	653,34
10	02	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. AR 10,0 CV	2.744,00	5.488,00
11	03	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. AR 2,0 CV	479,12	1.437,36
12	03	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. AR 3,0 CV	735,00	2.205,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

13	03	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. AR 5,0 CV	1.313,20	3.939,60
14	03	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. BR 2,0 CV	607,60	1.822,80
15	03	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. BR 3,0 CV	1.185,80	3.557,40
16	02	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. BR 5,0 CV	2.068,90	4.137,80
17	01	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. BR 10,0 CV	3.159,93	3.159,93
18	01	UNID.	PISTOLA DE PINTURA ARPREX MOD. 4A	284,20	284,20
19	01	UNID.	PISTOLA PARA PULVERIZAR MOD. 11	38,12	38,12
20	01	UNID.	PISTOLA PARA PULVERIZAR MOD. 6	23,97	23,97
21	06	UNID.	GANCHO OLHAL 02 TONL AÇO	39,20	235,20
22	06	UNID.	GANCHO OLHAL 05 TONL AÇO	115,00	690,00
23	05	UNID.	BOMBA DE GRAXA MOD. 209	283,12	1.415,60
24	02	CAIXA	JOGO DE CHAVE GEDORE	729,57	1.459,14
25	200	UNID.	DISCO POLICORTE	7,63	1.526,00
26	02	UNID.	MOTOR ESTACIONÁRIO NSB12R	12.642,00	25.284,00
27	02	UNID.	MOTOR ELÉTRICO TRIF. BR 10,0 CV	3.157,79	6.315,58
28	02	UNID.	BOMBA FAEL MOD. FAE 80 3" X 3"	1.633,34	3.266,68
VALOR DO LOTE 01 R\$					78.100,02
LOTE Nº 3					
01	04	UNID.	MOTOSERRA HUSQUARNA 288	2.845,00	11.380,00
02	05	UNID.	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD. 143 II	2.430,00	12.150,00
VALOR DO LOTE 03 R\$...					23.530,00
LOTE Nº 4					
PEÇAS PARA FURADEIRA					
1	15	UNID.	BROCA DE AÇO ½	37,60	564,00
2	15	UNID.	BROCA DE AÇO 7/16	27,20	408,00
3	15	UNID.	BROCA DE AÇO 3/8	21,94	329,10
4	15	UNID.	BROCA DE AÇO 5/16	14,63	219,45
5	15	UNID.	BROCA DE AÇO ¼	9,40	141,00
6	15	UNID.	BROCA DE AÇO 3/16	6,27	94,05
7	14	UNID.	BROCA DE AÇO 1/8	5,20	72,80
8	15	UNID.	BROCA DE VIDIA ½	18,80	282,00
9	15	UNID.	BROCA DE VIDIA 7/16	17,86	267,90
10	15	UNID.	BROCA DE VIDIA 3/8	15,00	225,00
11	15	UNID.	BROCA DE VIDIA 5/16	9,40	141,00
12	15	UNID.	BROCA DE VIDIA ¼	9,40	141,00
13	15	UNID.	BROCA DE VIDIA 3/16	9,40	141,00
14	06	UNID.	MADRIL PARA FURADEIRA ½	41,80	250,80
15	15	UNID.	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA	17,75	266,25
16	08	UNID.	ROLAMENTO PARA FURADEIRA	24,00	192,00
17	05	UNID.	CHAVE MANDRIL PARA FURADEIRA	8,35	41,75
18	10	UNID.	BROCA PARA MOURÃO ½ X 12"	73,20	732,00
19	10	UNID.	BROCA PARA MOURÃO 5/8" X 12	99,09	990,90
VALOR DO LOTE 04 R\$					5.500,00
LOTE Nº 11					
01	60	KG	CORRENTE SOLD. GALV. 13MM ELO CURTO	19,40	1.164,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

02	30	KG	CORRENTE SOLD. GALV. 3,2MM 1/8"	22,31	669,30
03	30	KG	CORRENTE SOLD. GALV. 4,0MM 5/32"	20,37	611,10
04	3	UNID.	LANT. CARBOGRAFITE CG2-2P OU EQUIVALENTE	145,50	436,50
05	10	UNID.	INJETOR SOMAR SI209 1.1/4X1"-20ª40MTS OU EQUIVALENTE	103,79	1.037,90
06	10	UNID.	INJETOR SCHENEID I1 26 7/10MM-14ª30MTS OU EQUIVALENTE	145,50	1.455,00
07	06	UNID.	DISJUNTOR MOTOR 13-18A JNG TRIF. DZX8-32-13-18	145,50	873,00
08	02	UNID.	SABRE P/HUSQVARNA 24" 42D 3/8 OU EQUIVALENTE	397,70	795,40
09	02	UNID.	TALHA 3,0T CSM C/3MTS ELEVACÃO	1.018,50	2.037,00
10	03	UNID.	MALA P/ FERRAM. IRWIN 18" COMPRESSION 4402015	168,40	505,20
11	03	UNID.	ESCADA EXTENSÍVEL 4,20X7,20M IMPE EF.04 FIBRA	1.338,60	4.015,80
12	03	UNID.	MÁSCARA P/SOLDA V8 C/REGUL CR2	426,80	1.280,40
13	10	UNID.	PORTA ELETRODO 1000A C1000 CARBOGRAF OU EQUIVALENTE	50,44	504,40
14	100	UNID.	CONE SINALI 75CM PLT LAR/BCO	33,95	3.395,00
VALOR DO LOTE 11 R\$					18.780,00
LOTE Nº 12					
01	04	UNID.	LIXADEIRA DEWALD ORBITAL D26441-B2 220V OU EQUIVALENTE	365,75	1.463,00
02	03	UNID.	FUR. EL. 750W BOSCH GBM13RE EQUIVALENTE	826,50	2.479,50
03	02	UNID.	FUR. EL. 900W BOSCH GSB30-2PROF EQUIVALENTE	2.290,00	4.580,00
04	02	UNID.	FUR. EL. 1300W DEWALD 5/8" 220V D21570K-BE EQUIVALENTE	1.130,00	2.260,00
05	03	UNID.	MANGOTE P/VIBRADOR 32MM CSM 5MT	825,00	2.475,00
06	03	UNID.	VIBRADOR CSM C/MOT 1,5CV C/BASE GIRATÓRIA	1.465,00	4.395,00
07	02	UNID.	MOTOR ELETR. 3,0CV TRIF. 2P FECHADO NOVA	878,00	1.756,00
08	01	UNID.	MOTOR ELETR. 5,0CV MON 4P RURAL 220V	2.400,00	2.400,00
09	04	UNID.	BETONEIRA 400L C/MOTOR 2,0CV VENCEDORA	3.700,00	14.800,00
10	02	UNID.	COMPACTADORA P/ SOLO 4,0CV GAS 4T	8.150,00	16.300,00
11	05	UNID.	DEPENADEIRA DE FRANGO	2.750,50	13.752,50
12	03	UNID.	MÁQ. P/SOLDA BALMER VULC. JOB2500 MON OU EQUIVALENTE	532,00	1.596,00
13	02	UNID.	MÁQ. P/SOLDA ELETROM 325SP OU EQUIVALENTE	1.935,00	3.870,00
14	02	UNID.	MÁQ. P/SOLDA BAMBOZZI MDC335-ED 220V 250ª OU EQUIVALENTE	3.344,00	6.688,00
15	01	UNID.	MOTOR AGRAL M93 OU EQUIVALENTE	12.000,00	12.000,00
16	01	UNID.	BOMBA MANCAL AUTOESCORVANTE 4"X4"	2.270,50	2.270,50
17	01	UNID.	BOMBA MANCAL AUTOESCORVANTE 3"X3"	1.702,00	1.702,00
18	01	UNID.	MTB DIES BRANCO BD 709 CENTRIF PART. MANUAL	5.215,00	5.215,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

VALOR DO LOTE 12 R\$	100.002,50
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$	225.912,52

2.2.3 – 3º Fornecedor Registrado:

Empresa **DIAS & DOSSA LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Xingu, nº 55, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.647.557/0001-93, CEP: 68.555-011, Telefone: (94) 3426-3374, e-mail: ximag.at@bol.com.br

Representante legal: **Taciane Martins de Bastos**, brasileira, solteira, representante comercial, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara - Pará, portadora da carteira de identidade nº. 4.888.921 SSP/PA e do CPF nº 888.749.582-34.

LOTE(S) 8, 9 e 10

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE Nº 8					
PEÇAS PARA A ROÇADEIRA HUSQUARNA					
1	25	UNID.	CORDÃO DE FUNCIONAMENTO ROÇADEIRA HUSQUARNA	3,70	92,50
2	15	UNID.	VELA ROÇADEIRA HUSQUARNA	18,50	277,50
3	10	UNID.	FILTRO DE AR ROÇADEIRA HUSQUARNA	20,80	208,00
4	12	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ROÇADEIRA HUSQUARNA	12,40	148,80
5	08	UNID.	PROTETOR DA LAMINA ROÇADEIRA HUSQUARNA	97,80	782,40
6	10	UNID.	ROLAMENTO ROÇADEIRA HUSQUARNA	14,85	148,50
7	40	UNID.	PARAFUSOS ROÇADEIRA HUSQUARNA	1,00	40,00
8	04	UNID.	CARBURADOR ROÇADEIRA HUSQUARNA	318,00	1.272,00
9	05	UNID.	CARBURADOR HUSQ. 142	299,28	1.496,40
10	06	UNID.	RETENTOR ROÇADEIRA HUSQUARNA	18,50	111,00
11	10	UNID.	AGULHA ROÇADEIRA HUSQUARNA	29,50	295,00
12	20	UNID.	FILTRO DE GASOL. ROÇADEIRA HUSQUARNA	12,40	248,00
13	20	UNID.	AMORTECEDOR ROÇADEIRA HUSQUARNA	7,50	150,00
14	80	UNID.	FACA 2 PONT. ROÇADEIRA HUSQUARNA	24,75	1.980,00
15	20	UNID.	BALANCIM ROÇADEIRA HUSQUARNA	8,60	172,00
16	15	UNID.	JUNTA DE CILINDRO ROÇADEIRA HUSQUARNA	7,50	112,50
17	30	UNID.	MOLA DE PARTIDA ROÇADEIRA HUSQUARNA	18,50	555,00
18	15	UNID.	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA HUSQUARNA	36,76	551,40
19	15	UNID.	JG ANEIS ROÇADEIRA HUSQUARNA	24,80	372,00
20	80	UNID.	LIMITADOR DE ALTURA ROÇADEIRA HUSQUARNA	9,80	784,00
21	30	UNID.	OCULOS DE SEGURANÇA. CINZA ROÇADEIRA HUSQUARNA	17,00	510,00
22	50	PAR	LUVA DE SEGURANÇA MALHA PIGMENTADA ROÇADEIRA HUSQUARNA	4,00	200,00
23	30	PAR	PERNEIRA S/ VELCRO ROÇADEIRA HUSQUARNA	28,0	840,00
24	15	UNID.	PROTETOR FACIAL INCOLOR ROÇADEIRA HUSQUARNA	24,00	360,00
25	10	UNID.	PROTETOR FACIAL VERDE ROÇADEIRA	24,0	240,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

			HUSQUARNA		
VALOR DO LOTE Nº 08 R\$					11.947,00
LOTE Nº 9					
PEÇAS PARA MOTOSERRA HUSQUARNA 288					
1	15	UNID.	REPARO CARBURADOR HUSQ. 288	45,29	679,35
2	05	UNID.	PISTÃO HUSQ. 288	97,90	489,50
3	10	UNID.	ROSCA SEM FIM HUSQ. 288	28,20	282,00
4	30	UNID.	FILTRO DE GASOLINA	12,40	372,00
5	15	UNID.	MANGUEIRA DA GASOLINA	18,50	277,50
6	15	UNID.	ANEL DO PISTÃO	24,82	372,30
7	15	UNID.	AGULHA DO CARBURADOR	29,50	442,50
8	15	UNID.	RETENTOR 288	14,75	221,25
9	15	UNID.	JUNTA CAMISA	4,95	74,25
10	15	UNID.	JG DE JUNTAS	24,75	371,25
11	10	UNID.	ROLAMENTO 6203	18,60	186,00
12	20	UNID.	AMORTECEDOR HUSQ. 288	11,00	220,00
13	20	UNID.	BALANCIM 288	9,80	196,00
14	04	UNID.	BOMBA DE OLEO	164,25	657,00
15	03	UNID.	FIO BOBINA 288	12,40	37,20
16	10	UNID.	FIO ELETRONICO	12,40	124,00
17	03	UNID.	BOBINA	92,30	276,90
18	02	UNID.	MODULO	184,80	369,60
19	03	UNID.	KITS CPL 288	600,00	1.800,00
20	30	UNID.	MOLA DE PARTIDA 288	18,50	555,00
21	10	UNID.	PARAFUSO ESTICADOR 288	14,85	148,50
22	03	UNID.	ESCAPAMENTO 288	85,50	256,50
23	30	UNID.	MOLA EMBREAGEM 288	2,60	78,00
24	30	UNID.	VELA P/ MOTO SERRA	18,50	555,00
25	01	UNID.	VIRABREQUIM 288	589,44	589,44
26	50	UNID.	PARAFUSO TORX 6 X 20	0,85	42,50
27	20	UNID.	PRISIONEIRO SABRE 288	12,40	248,00
28	20	UNID.	PORCA SABRE 2888	1,30	26,00
VALOR DO LOTE 09 R\$					9.947,54
LOTE Nº 10					
PEÇAS PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH					
1	10	UNID.	ESCOVA DE CARVÃO PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	14,73	147,30
2	10	UNID.	ROLAMENTO LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	13,62	136,20
3	10	UNID.	SERVIÇOS DE CONCERTO LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	29,12	291,20
4	100	UNID.	DISCO DE DESBASTES PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	3,80	380,00
5	100	UNID.	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	3,26	326,00
6	30	UNID.	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	10,85	325,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

7	150	UNID.	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA Nº36 Nº24 ELÉTRICA BOSCH	3,83	574,50
8	03	UNID.	CHAVE PARA LIXADEIRA ELÉTRICA BOSCH	2,69	8,07
VALOR DO LOTE 10 R\$...					2.188,77
VALOR TOTAL GERAL R\$					24.083,31

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, MARCA, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus BENS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o LOTE interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, bem como as alterações da LLC.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE XINGUARA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA, representado pela Prefeitura Municipal de Xinguara e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos MATERIAIS.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverão ser entregues no MUNICÍPIO DE XINGUARA, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, fone: (94) 3426-2644, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item.

8.6. Desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo do quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE XINGUARA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA PMX, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Secretaria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Secretaria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou e-mail para contato.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria o MUNICÍPIO DE XINGUARA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 030/2014/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 030/2014/PMX e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE XINGUARA, PREFEITURA MUNICIPAL, Site à praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, Cep. 68.555-010, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração.

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Xinguara, estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 012/2014/GP.

REIMAC – REDENÇÃO, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Osmar Diogenes Cossetin – Representante
1º - FORNECEDOR REGISTRADO

XIMAG MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Rodrigo Feitosa da Silva – Representante
2º - FORNECEDOR REGISTRADO

DIAS & DOSSA LTDA-ME.
Taciane Martins de Bastos – Representante
3º - FORNECEDOR REGISTRADO